

Tipo Jurídico

Porte Empresarial

Nome

Código Ato

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
-----	-------	---------------------------

020	1	Alteração / Alteração de Nome Empresarial
-----	---	---

XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
-----	----	---------------------------------------

[illegible][illegible]

XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
-----	----	--------------------------------------

[illegible]


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger



00-2019/054414-7

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

8

1/1

Observação:

Nome: BN JATEAMENTO E PINTURAS LTDA

Nome Novo: BETUN CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

NIRE: 332.0964755-5 Protocolo: 00-2019/054414-7 Data do protocolo: 31/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2019 SOB O NÚMERO 00003501218 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DB3126E5217A58906312D5E0C6D7A6511C87619EBE7526A0B373D749E39453E2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/8





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0964755-5

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

00-2019/054414-7

31/01/2019 - 10:11:54

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003194944 - 17/05/2018

NIRE: 33.2.0964755-5

BN JATEAMENTO E PINTURAS LTDA

Boleto(s): 102960300

Hash: 02E96F9F-E1EC-472D-999B-0E47A189F46A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	202,00	202,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

BN JATEAMENTO E PINTURAS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	020	1	Alteração / Alteração de Nome Empresarial
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Nome:	DOUGLAS LEITE DOS SANTOS
Assinatura:	Douglas Leite dos Santos
Telefone de contato:	(21) 2633-1281
E-mail:	123 douglasleite456@gmail.com
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	29/01/2019
Data da 1ª entrada:	



00-2019/054414-7



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BN JATEAMENTO E PINTURAS LTDA – ME

CNPJ: 19.321.657/0001-89

NIRE:33.2.0964755-5

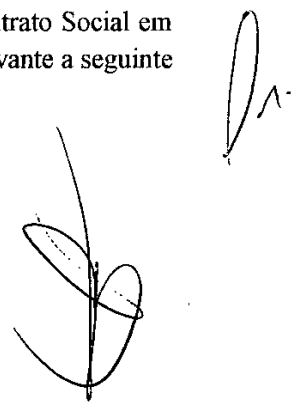
CELSO ANTONIO PEREIRA, nacionalidade brasileiro, separado, empresário, portador da carteira de Identidade nº 13941291-8 expedida pelo SSP/SP e do CPF nº 029.670.758-92, nascido em 26/03/1961, residente e domiciliado na RUA FAUZE DIMAS LUMUMBA GONÇALVES Nº 598 – JARDIM SANTA INÊS – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP – CEP: 12.248-460,

LEANDRO GARCIA DANTAS BETUN, nacionalidade brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de Identidade nº 33011218 expedida pelo SSP/SP e do CPF nº 219.612.648-97, nascido em 27/09/1980, residente e domiciliado na RUA: ALBERT SABIM Nº 155 – NOVA ESPERANÇA – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP – CEP: 12.226-201,

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **BN JATEAMENTO E PINTURAS LTDA - ME**, Rua: Prefeito Ismael Cavalcante, nº 356 – sala 103 – Centro – Itaguaí RJ – 23.815-160. constituída legalmente por contrato social arquivados nesta JUCERJA sob o nº 33.2.0964755-5, por despacho de 26/11/2013, e 1ª alteração sob o nº 332.0964755-5 por despacho de 17/05/2015 deliberam de pleno acordo proceder a sua 2ª alteração contratual, nos termos da lei nº 10.406/2002, mediante a cláusula e condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os sócios resolvem, alterar a denominação social da sociedade para: BETUN CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA –ME.

CLAUSULA SEGUNDA – Consequentemente, tendo em vista as deliberações acima avençadas, e considerando a conveniência de evitar a fragmentação do Contrato Social em mais de um documento, resolvem os sócios, consolidá-lo prevalecendo doravante a seguinte redação.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETIVO E DURAÇÃO.

Cláusula 1º - A Sociedade girará sob a denominação social de BETUN CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA –ME.

Cláusula 2º - A Sociedade terá sua sede social na Rua Prefeito Ismael Cavalcante, nº 356, sala 103 – Centro – Itaguaí – RJ – cep: 23.815-160. Podendo, ainda, estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional obedecendo às disposições vigentes.

Cláusula 3º - A Sociedade terá por objetivo social as seguintes atividades:

25.39-0/02- Serviços de Tratamento e revestimento em Metais;

25.11-0/00- Fabricação de Estruturas Metálicas;

25.39-0/01- Serviços de Usinagem, Tornearia e Solda

42.92-8/01- Montagem de Estruturas Metálicas;

42.23-5/00- Construção de Redes de Transportes por Dutos, exceto para Água e esgoto

Cláusula 4º- O início das operações teve lugar na data da assinatura do contrato social primitivo, o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e sua dissolução só será efetivada por vontade expressa dos sócios ou decisão judicial.

CAPITULO II – CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 5º - O capital social será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente no País, assim distribuídas entre os sócios.

Celso Antonio Pereira	50% - 2.500 quotas	R\$ 250.000,00
Leandro Garcia Dantas Betun	<u>50% - 2.500 quotas</u>	<u>R\$ 250.000,00</u>
Totalizando	100% - 5.000 quotas	R\$ 500.000,00

Cláusula 6 º - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme determina o

Artigo 1.052 do Novo código civil.

CAPITULO III – REGIME DAS COTAS SOCIAIS

Cláusula 7º - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir a qualquer título as suas quotas de capital a terceiros, sem que seja previamente oferecida por escrito ao sócio remanescente, para que ele em igualdade de condições possa exercer o direito de preferência das mesmas.

Cláusula 8º - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

1º - Os haveres apurados no Balanço Patrimonial serão pagos pelo sócio remanescente, aos herdeiros ou sucessores em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a referida apuração.

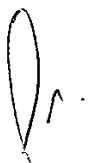
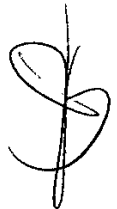
2º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES E RETIRADA

Cláusula 9º - A Administração e o uso da denominação social serão exercidas por ambos os sócios, que ficam dispensados de prestar caução, ficando vedado o uso da denominação social em avais, cartas de fiança, endossos a favor de terceiros ou outros documentos que por sua natureza não digam aos interesses sociais.

Cláusula 10º - Aos sócios administradores, é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade especificando no instrumento os atos a serem praticados e os poderes que forem conferidos ao mandatário, devendo, ainda, ser consignado no instrumento de mandato, o prazo de sua duração que não poderá exceder a 12 (doze) meses.

Cláusula 11º - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão



e incorporação serão definidas na reunião de sócios.

1º - A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

2º - As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do Capital Social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

Cláusula 12º - Os sócios poderão retirar mensalmente a título de pró-labore, um valor a ser fixado a cada mês de Janeiro de cada ano e vigente para todo exercício, nunca em valor superior ao estabelecido na legislação do Imposto de Renda.

CAPITULO V - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS.

Cláusula 13º - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do Balanço do Exercício, sendo que os lucros apurados depois de serem feitas as necessárias amortizações e provisões, serão distribuídos em condomínios legais pertinentes.

1º - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

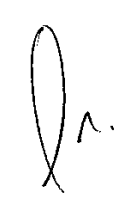
2º - Cada sócio participará nos lucros ou nas perdas da sociedade proporcionalmente à sua participação no Capital Social.

CAPÍTULO VI – LIQUIDAÇÃO

Cláusula 14º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação de quotistas representado a totalidade do Capital Social, em reunião extraordinária, quando então, será eleito o liquidante e indicada a maneira como será feita a liquidação.

CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15º - Os casos omissos serão decididos de comum acordo, aplicando-se as disposições da Legislação e suplementarmente às disposições da Lei das Sociedades,

sempre com observância dos preceitos do Novo Código Civil.

Cláusula 16º - Fica eleito o foro desta cidade de Itaguaí, RJ, para dirimir qualquer divergência entre os sócios, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

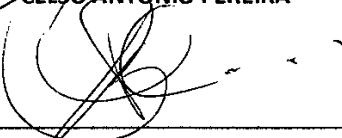
Cláusula 17º - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum processo criminal que os impeçam de exercer atividades de Comércio ou a Administração da Sociedade Mercantil nos termos do Art.1.011, 1º do Novo Código Civil.

E por se acharem assim, justos e contratados, declaram os contratantes que todas as cláusulas constantes deste contrato se acham em perfeito acordo e obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo em 03 (três) vias de igual teor, com a primeira via destinada a arquivamento na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RIO DE JANEIRO – RJ 23 de Janeiro de 2019.



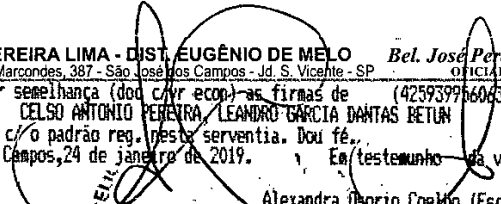
CELSON ANTONIO PEREIRA

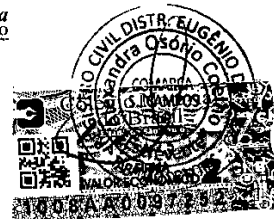


LEANDRO GARCIA DANTAS BETUN

CARTÓRIO PEREIRA LIMA - DIST. EUGÊNIO DE MELO Bel. José Pereira Lima
Av. José Francisco Marcondes, 387 - São José dos Campos - Jd. S. Vicente - SP OFICIAL / TABELIAO

Reconheço por semelhança (doc. CIVI econ) as firmas de (4259397560631) 16
CELSON ANTONIO PEREIRA, LEANDRO GARCIA DANTAS BETUN
que conferem c/ o padrão reg. desta serventia. Dou fé.
São José dos Campos, 24 de Janeiro de 2019. Em testemunho da verdade.


Alexandra Usorio Coelho (Escrivente)
Emol. R\$ 11,24 Taxa: R\$ 7,96 Total: R\$ 19,20 ALEXANDRA
Válido somente com o selo de autenticidade AA-00097252



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: BN JATEAMENTO E PINTURAS LTDA

Nome Novo: BETUN CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

NIRE: 332.0964755-5 Protocolo: 00-2019/054414-7 Data do protocolo: 31/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2019 SOB O NÚMERO 00003501218 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DB3126E5217A58906312D5E0C6D7A6511C87619EBE7526A0B373D749E39453E2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 7/8





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP1900015748

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) BETUN CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19.321.657/0001-89
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)

Número de Controle: RJ30848230 - 19321657000189

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável	☐ Preposto
NOME CELSO ANTONIO PEREIRA	CPF 029.670.758-92
LOCAL E DATA <i>Recanto 22 de janeiro 2019</i>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Eugenio de Melo</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA



07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

CARTÓRIO PEREIRA LIMA - DIST. EUGÊNIO DE MELO - Bet. José Pereira Lima
 Av. José Francisco Marcondes, 387 - São José dos Campos - Jd. S. Vicente - SP OFICIAL / TABELIÃO

Reconheço por semelhança (doc s/vi econ) a firma de **CELSON ANTONIO PEREIRA** (6432820224614) 17

que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
 São José dos Campos, 24 de janeiro de 2019. Em testemunho da verdade.

Alexandra Osorio Coelho (Escrivente)
 Encl.: R\$ 3,68 Taxa: R\$ 2,60 Total: R\$ 6,28 ALEXANDRA
 Válido somente com o selo de autenticidade AA-00160236

Imprimir

<http://www.recelta.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dba.asp>

1/2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: BN JATEAMENTO E PINTURAS LTDA

Nome Novo: BETUN CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

NIRE: 332.0964755-5 Protocolo: 00-2019/054414-7 Data do protocolo: 31/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2019 SOB O NÚMERO 00003501218 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DB3126E5217A58906312D5E0C6D7A6511C87619EBE7526A0B373D749E39453E2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 8/8

